



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

*Administração 2005/2008*

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 837, de 03 de maio 2007.

Institui o piso salarial mínimo dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e, eu, Prefeito do Município de Matias Barbosa, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados os seguintes pisos salariais mínimos, as quais passam a ser definidas com observância da escolaridade exigível para a investidura no cargo:

- I - Alfabetizado - R\$ 380,00
- II - Ensino Fundamental - R\$ 400,00
- III - Ensino Médio ou equivalente - R\$ 590,80
- IV - Ensino Superior completo - R\$ 1.121,55

Artigo 2º - Aos servidores públicos municipais que, devido ao tempo de serviço junto à municipalidade, percebem salário-base maior que o piso fixado nesta lei será aplicada a garantia constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

Artigo 3º - Não se aplicam as disposições insertas nesta lei aos servidores públicos que percebem salários calculados através de horas trabalhadas, dada a particularidade dos cargos e serviços realizados.

Artigo 4º - A progressão do nível de escolaridade do servidor não implicará em majoração salarial com base nos pisos acima estabelecidos, buscando a presente lei atender tão-somente ao princípio da isonomia.

Artigo 5º - A adequação dos salários dos servidores públicos municipais, nos termos do disposto no artigo 1º desta lei, operará de forma automática.

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

*Administração 2005 / 2008*

## GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogada expressamente a Lei Municipal nº. 801/2006.

Matias Barbosa, 03 de maio de 2007.

  
JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO  
PREFEITO MUNICIPAL